



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 010 /2015

**TERMO DE CONTRATO Nº. 010/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
E A EMPRESA SASE-SISTEMA AVANÇADO DE
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador **VINICIUS PORTO MENEZES**, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 1.029.648/SSP/SE, CPF nº. 661.871.845-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campo do Brito, Edf. Mansão Cristal, Aptº 801, bairro 13 e julho – Cep: 49.015-460, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SASE-SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ/MF n.º 00.090.021/0001-45, sediada na Rua Riachuelo, 767, Bairro São José, Aracaju-Sergipe-CEP:49.015-160, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Senhor **ANAILTON FERREIRA DE MELO**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, inscrito no C.P.F. N.º 695.412055-34, R.G. N.º 1.189.225-SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, conforme às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato é fundamentado no Processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015**, homologado em 09 de novembro de 2015, que será regido em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa especializada em Serviço de Segurança Eletrônica - implantação e locação de Sistema de Alarme, monitorado 24 (vinte e quatro) horas para as unidades administrativas da Câmara Municipal de Aracaju, nos seguintes endereços: Prédio 1-Legislativo sito a Praça Olímpio Campos, 74, Prédio 2- ANEXO I- sito a Rua Itabaiana, 174 e Prédio 3- sito a Rua Itabaiana, 164-Centro-Aracaju-Se, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital .

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste contrato será executado pela Contratada onde a mesma deverá colocar à disposição da Contratante no prazo de 48 horas da emissão da Nota de Empenho, os equipamentos especificados na proposta de preços da contratada.

3.2- **INSTALAÇÕES**- Deverão estar previstas para instalação dos equipamentos a mão de obra de fixação, conexão e instalação dos equipamentos, sendo as obras de infraestrutura civil e elétrica (tubulações, condutores, etc.) quando necessárias, além de equipamentos auxiliares para instalação (plataforma, munk, EPI,...), quando necessários, serão de inteira responsabilidade do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.3. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS- O sistema proposto terá manutenção realizada por técnicos credenciados da Contratada, nos prazos descritos, dentro do horário comercial (segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 12:00 e 14:00 as 18:00 horas).

3.4- ESTRUTURA DE APOIO-A Contratada deverá dispor de estrutura de apoio local dotada de no mínimo:

- 01 Central de Atendimento ao Cliente (CAC), através de telefone, funcionando 24 Horas.
- 04 Linhas telefônicas disponíveis, 24 horas.
- 04 Unidades volantes.
- 04 Motos.
- 01 Central de monitoramento para recepção de alarme.
- 01 Departamento técnico para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva.
- 04 Patrulheiros prontos 24 horas.

3.5 – LOCAIS DE INSTALAÇÃO :

3.5.1- Os equipamentos serão instalados nos seguintes endereços: Câmara Municipal de Aracaju, Prédio 1-Legislativo sito a Praça Olimpio Campos, 74 e Prédio 2- ANEXO I- sito a Rua Itabaiana, 164 e 174-Centro-Aracaju-Se

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 830,00** (oitocentos e trinta reais), o valor inicial com serviço de instalação, configuração e programação de **R\$ 40,00** (quarenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário mensal R\$	Valor Total Mensal R\$
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA - IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, MONITORADO 24 (VINTÉ E QUATRO) HORAS PARA A UNIDADE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, NO SEGUINTE ENDEREÇO: PRÉDIO 1- LEGISLATIVO SITO A PRAÇA OLIMPIO CAMPOS, 74- CENTRO-ARACAJU-SE, COM NO MÍNIMO: -01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018 EG OU SIMILAR; -01 SIRENE120 DB; -01 BATERIA 12 V 7A; -11 SENSOR PASSIVO IR PET -02 SENSOR IR ATIVO BARREIRA 60 MTS F.DUPLO -02 CABO CCI P/ ALARME 4 VIAS (PÇ.COM 100MTS) BRANCA BITOLA 0,50	MÊS	1	310,00	310,00
VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM 01 R\$					310,00
PRAZO (MESES)					12
VALOR TOTAL DO ITEM 01 (12 MESES) R\$					3.720,00
1.1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO/PROGRAMAÇÃO	R\$	1	20,00	20,00
VALOR GLOBAL DO ITEM 01.. R\$					3.740,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário mensal R\$	Valor Total Mensal R\$
2	SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA - IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, MONITORADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A UNIDADE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, NO SEGUINTE ENDEREÇO: PRÉDIO 2- ANEXO I- SITO A RUA ITABAIANA, 174 -CENTRO- ARACAJU-SE, COM NO MÍNIMO: -01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018 EG OU SIMILAR; -01 SIRENE120 DB; -01 BATERIA 12 V 7A; -01 SENSOR PASSIVO IR PET; -09 SENSOR IR; -02 CABO CCI P/ ALARME 4 VIAS (PÇ.COM 100MTS) BRANCA BITOLA 0,50	MÊS	1	260,00	260,00
VALOR TOTAL MENSAL DO ITEM 02 R\$					260,00
PRAZO (MESES)					12
VALOR TOTAL DO ITEM 02 (12 MESES) R\$					3.120,00
2.1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO/PROGRAMAÇÃO R\$		1	10,00	10,00
VALOR GLOBAL DO ITEM 02.. R\$					3.130,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário mensal R\$	Valor Total Mensal R\$
3	SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA - IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME, MONITORADO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A UNIDADE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, NO SEGUINTE ENDEREÇO: PRÉDIO 3- ANEXO I- SITO A RUA ITABAIANA, 164-CENTRO- ARACAJU-SE, COM NO MÍNIMO: -01 CENTRAL DE ALARME AMT 2018 EG OU SIMILAR; -01 SIRENE120 DB; -01 BATERIA 12 V 7A; -10 SENSOR IR; -01 CABO CCI P/ ALARME 4 VIAS (PÇ.COM 100MTS) BRANCA BITOLA 0,50	MÊS	1	260,00	260,00
VALOR TOTAL MENSAL MÉDIO DO ITEM 03 R\$					260,00
PRAZO (MESES)					12
VALOR TOTAL MÉDIO DO ITEM 03 (12 MESES) R\$					3.120,00
3.1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO/PROGRAMAÇÃO R\$		1	10,00	10,00
VALOR GLOBAL MÉDIO DO ITEM 03.. R\$					3.130,00

RESUMO GERAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	CÂMARA MUNICIPAL	
				Valor Unitário mensal R\$	Valor Total Mensal R\$
VALOR TOTAL MENSAL DOS ITENS 01, 02 E 03 R\$				830,00	
PRAZO (MESES)				12	
VALOR TOTAL DOS ITENS 01, 02 E 03(12 MESES) R\$				9.960,00	
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO/PROGRAMAÇÃO DOS ITENS 01, 02 E 03.. R\$				40,00	
VALOR GLOBAL DOS ITENS 01, 02 E 03.. R\$				10.000,00	



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, após o Serviço executado objeto deste Contrato e mediante entrega no Setor de Orçamento do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

5.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

5.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 5.1., mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da CONTRATADA;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 5.1.2 a 5.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

5.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

5.5. A execução dos serviços será atestada pela Divisão Administrativa da Câmara Municipal

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O Contrato oriundo do presente procedimento, terá vigência de 12 (doze) meses, após a assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores ou rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Aracaju, para o exercício de 2015, obedecendo à seguinte classificação:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Consiste em obrigação da Contratada para o fiel cumprimento deste contrato:

8.1 - DA CONTRATADA:

- 8.1.1. Prestar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as especificações e limites do contrato;
- 8.1.2. Comunicar a CONTRATANTE, qualquer ocorrência motivada pelo acionamento dos alarmes, devendo tomar providências quanto a defesa do patrimônio público, enviando patrulha e acionando a polícia.
- 8.1.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.4. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação;
- 8.1.5. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com relação aos serviços;
- 8.1.6. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- 8.1.7. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução deste Contrato;
- 8.1.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato;
- 8.1.9. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta Dispensa de Licitação, nem subcontratar o fornecimento dos produtos a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE.

8.2 - DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- 8.2.1. indicar os locais onde serão instalados os equipamentos de monitoramento eletrônico, permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- 8.2.2. fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;
- 8.2.3. dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 8.2.4. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.2.5. notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 8.2.6. proceder à verificação da execução dos serviços, objetivando constatar a conformidade deste com as especificações constantes nas condições de execução, para posterior emissão do aceite;
- 8.2.7. efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no instrumento convocatório do certame.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:
- 9.1.1. **advertência**, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- 9.1.2. **multa**, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com o prejuízo para o serviço, conforme item 8.1.5;
- 9.1.3. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração da Câmara Municipal de Aracaju**, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, nos atrasos ou inexecução que resulte prejuízo para o serviço;
- 9.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a realização perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

- 11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1.A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- a Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES

13.1. Os preços cotados pelo **CONTRATADO**, não poderão ser reajustados, antes de decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, conforme a Lei Federal nº 9.069/95 de 29.06.95 e utilizará como índice o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Gétulio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de extinção deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Câmara Municipal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações do desempenho da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

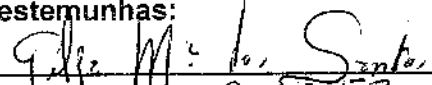
E por estarem justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor, assinados pelas partes e testemunhas abaixo:

Aracaju/Se, 09 de novembro de 2015.

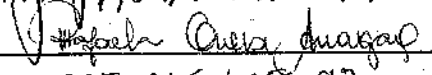

VINICIUS PORTO MENEZES
Presidente
CONTRATANTE


ANAILTON FERREIRA DE MELO
SASE-SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 198.778.115-93



CPF: 025.315.435-97